



## FCAM - Fundação Cambirela do Meio Ambiente

Avenida Hilza Terezinha Pagani, Nº 280, Parque Residencial Pagani - Palhoça/SC - CEP 88132256

Contato: protocolo.fcam@palhoça.sc.gov.br - (48) 3220-0300

### Renovação de Licença Ambiental de Operação 4385/2026



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

<https://sinfat.ciga.sc.gov.br/licenca/baixar/96404/61997>

O órgão ambiental licenciador, com base no processo de licenciamento ambiental IND/59844 e parecer técnico nº. 39923 /2025, concede a presente Renovação de Licença Ambiental de Operação à atividade abaixo descrita:

#### Atividade Licenciável

20.83.00 - Fracionamento de produtos químicos.

#### Empreendedor

**PN FARMACEUTICA LTDA - 36631607000117**

**Endereço:** Rua Alça de Acesso, nº 110 - Loteamento Firenze Business Park, Pachecos

**CEP:** 88134840

**Município:** PALHOÇA/SC

#### Empreendimento

**PN FARMACÊUTICA LTDA - 36631607000117**

**Endereço:** Rua Alça de Acesso, nº 110 - Loteamento Firenze Business Park, Bairro Pachecos

**CEP:** 88134840

**Município:** PALHOÇA/SC

**Localização Georreferenciada (UTM) X 729877.95, Y 6936509.97**

#### Atividades e Portes

Fracionamento de produtos químicos.

**Área útil geral:** 0.1795 (ha)

#### Da operação

Analisar a documentação apresentada no processo de renovação da Licença Ambiental de Operação - LAO, com foco na verificação do cumprimento das condicionantes e da eficácia dos controles ambientais adotados, com vistas a fornecer subsídios técnicos às instâncias superiores da FCAM na tomada de decisão quanto à emissão ou não da renovação da referida licença.

- Relatório de Controle Ambiental de Atendimento das Condicionantes: Engenheiro Sanitarista e Ambiental e Engenheiro de Segurança do Trabalho Jader de Matos (CREA/SC 108699-2), ART nº 9737261-4.
- Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde: Farmacêutica Solange Magre de Brito (CRF nº 18010).
- Projeto da Estação de Tratamento de Efluentes para indústria farmacêutica: Engenheiro Químico Guilherme Zilles Brambilla (CREA/SC 143740-6), ART nº 9723218-5.
- Responsável técnico pela operação do sistema de tratamento de efluentes para indústria farmacêutica: Engenheiro Químico Guilherme Zilles Brambilla (registro 13303165), AFT 7088/2025.

O empreendimento não está inserido em Unidades de Conservação ou zona de amortecimento.

### **Descrição do Empreendimento**

A empresa PN FARMACÊUTICA, inscrita no CNPJ sob o nº 36.631.607/0001-17, está situada na Rua Alça de Acesso, n.º 110, Loteamento Firenze Business Park, Bairro Pachecos, no município de Palhoça - SC. A empresa está instalada em um terreno urbano de 1.809,27 m<sup>2</sup>, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Palhoça/SC, sob a matrícula n.º 65.170.

A PN Farmacêutica é uma empresa, que atua no ramo de distribuição e fracionamento de insumos farmacêuticos, atendendo aos segmentos de indústrias e farmácias de manipulação. A atividade em questão enquadra-se entre as atividades potencialmente causadoras de degradação ambiental, conforme previsto no código 20.83.00 da Resolução CONSEMA n.º 250/2024, que se refere ao fracionamento de produtos químicos, com área útil geral de aproximadamente 0,1795 ha, atividade de pequeno porte e médio potencial poluidor.

### **Aspectos Florestais**

- Reserva Legal: A empresa encontra-se instalada em área urbana, não sendo necessário o Cadastro Ambiental Rural.
- Uso de APP: Não há uso de APP.
- Autorização de corte de vegetação: Não se aplica.
- Espécies da flora e/ou fauna ameaçadas de extinção: Não foram identificadas espécies ameaçadas de extinção na área.
- Área verde: Não há uso de Área Verde.

### **Controles ambientais**

- Efluentes Domésticos e Equiparados: Atendido pelo sistema de coleta e tratamento de esgoto sanitário do Loteamento Firenze Business Park.
- Efluentes atmosféricos: A empresa não gera emissões atmosféricas em níveis capazes de comprometer a qualidade do ar na área circundante. Contudo, dispõe de sistema de ventilação e exaustão nos setores de fracionamento de insumos, com a finalidade de promover a adequada renovação do ar.
- Efluentes Industriais: Trata-se de uma indústria voltada ao fracionamento de insumos farmacêuticos, que realiza atividades de limpeza de recipientes e eventual descarte de insumos, gerando aproximadamente 0,5 m<sup>3</sup>/dia de efluentes provenientes dos setores de fracionamento e do laboratório de controle de qualidade. O tratamento dos efluentes industriais ocorre em sistema por batelada, iniciando-se com a coleta do efluente bruto e seu encaminhamento à caixa elevatória/equalizadora, onde são realizadas a medição do pH e a dosagem de agente

alcalinizante, responsável pela correção do pH para a faixa ideal de atuação do coagulante. Na sequência, são adicionados coagulantes e polímeros, promovendo-se a mistura homogênea por meio de turbulência gerada por soprador de ar. Posteriormente, o efluente é direcionado para dois tanques de tratamento por batelada com decantação, que operam de forma paralela e alternada, cada qual em sua respectiva etapa operacional. Nesses tanques, ocorre inicialmente a mistura com reagentes, promovida pela injeção de microbolhas geradas pelo soprador. Em seguida, o efluente permanece em repouso para a sedimentação dos sólidos e a consequente separação da fase líquida clarificada, a qual é posteriormente direcionada ao processo de adsorção em filtro de carvão ativado e, após o tratamento, encaminhada à rede de esgoto. O precipitado (lodo) é direcionado à caixa elevatória de transferência, de onde é bombeado para a geomembrana (manta geotêxtil), destinada à contenção, ao escoamento, ao armazenamento e à desidratação do material. O lodo retido é posteriormente encaminhado a empresas especializadas para destinação adequada. Já o líquido percolado/filtrado pela membrana é coletado em bandeja receptora, conduzido ao filtro de carvão ativado e, após o tratamento, encaminhado à rede de esgoto.

- Resíduos: Conforme o PGRSS, os resíduos sólidos dos grupos A, B e E são segregados, acondicionados, identificados, armazenados temporariamente e coletados por empresa especializada, responsável pelo tratamento e pela destinação final ambientalmente adequada. Já os resíduos do grupo D são segregados, acondicionados e armazenados em área externa apropriada, sendo encaminhados à coleta pública urbana quando não recicláveis, com destinação ao aterro sanitário, ou recolhidos por empresa habilitada quando recicláveis, visando à reciclagem e à destinação final adequada.

### **Programas ambientais**

- Programa de Gerenciamento de Riscos.
- Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde.
- Operação, Manutenção e Monitoramento da Estação de Tratamento de Efluente.

### **Medidas compensatórias**

Não se aplica.

### **Análise técnica**

O empreendedor solicitou renovação de LAO para a atividade de distribuição e fracionamento de insumos farmacêuticos. Foi apresentada toda a documentação necessária para análise, conforme estabelecido na Instrução Normativa 04 do IMA. Quaisquer documentos pendentes serão condicionados à sua apresentação, conforme item *condições específicas e condicionantes* indicadas neste parecer.

A análise técnica expressa no presente parecer foi baseada nos estudos ambientais apresentados à FCAM, mas também nas informações obtidas em vistoria técnica realizada junto ao imóvel objeto do pedido de licenciamento, bem como também nas demais informações disponíveis até a presente data.

Foram analisados aspectos exclusivamente ambientais relacionados às legislações municipais, estaduais e federais pertinentes e não engloba aspectos de segurança das instalações.

Deverão ser atendidas todas as restrições e condicionantes. Quando da ocorrência de desconformidades, de imediato deverá comunicar formalmente esta Fundação Cambirela do Meio Ambiente - FCAM, com indicação da desconformidade, das causas do episódio e das medidas de adequação adotadas pelos responsáveis pelo empreendimento para correção da irregularidade.

O não cumprimento à Legislação Ambiental vigente, bem como a demora na adoção das medidas saneadoras e imprescindíveis no caso de ocorrência de acidentes, sujeitará a empresa e/ou seus representantes, às sanções previstas na legislação em vigor.

A presente licença ambiental não isenta o empreendimento de ações futuras por parte desta FCAM, no caso do registro de reclamações de poluição ambiental. Neste caso, o responsável pelo empreendimento deverá tomar medidas complementares necessárias para solucionar problemas, no prazo imediato.

A presente licença ambiental é concedida somente para desenvolvimento das atividades solicitadas, com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

A licença ambiental poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, bem como na superveniência de graves riscos ambientais e da saúde.

Cumpra ressaltar que os pareceres, projetos, planos, programas, análise, inventários e estudos apresentados são de inteira responsabilidade do empreendedor e dos técnicos que o assessoram. Os técnicos e o empreendedor serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais. Além disso, os técnicos da FCAM não possuem responsabilidade sobre os projetos, execução e operação, sendo que a comprovação da eficiência desses é de inteira responsabilidade do empreendedor, de seu(s) projetista(s), e do(s) responsável(eis) técnico (s) pelo projeto, execução e operação constantes das ART juntadas aos autos. Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças e autorizações legalmente exigíveis.

#### **Condições específicas**

1. A legislação federal, estadual e municipal quanto ao uso e ocupação do solo, deve ser respeitada.
2. Para operar a empresa deverá possuir obrigatoriamente o Alvará de Funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal de Palhoça. O horário de funcionamento conforme autorizado pelo Alvará de Funcionamento.
3. A sinalização de segurança deve estar presente em todo o estabelecimento.
4. Os equipamentos e produtos devem ser manuseados e armazenados conforme instruções do fabricante.
5. Utilizar Equipamentos de Proteção Individual - EPIs adequados ao risco e à atividade exercida, sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes e danos à saúde dos empregados.
6. A empresa deverá manter disponível, em local de fácil acesso e devidamente sinalizado, um Kit de Emergência Ambiental contendo, no mínimo: materiais absorventes e de contenção de líquidos, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) específicos para atendimento a emergências químicas, bem como tambor ou container devidamente identificado para o armazenamento temporário dos resíduos perigosos gerados em eventuais vazamentos, derramamentos ou acidentes. Adicionalmente, todos os funcionários envolvidos no manuseio, transporte ou armazenamento de produtos perigosos deverão possuir treinamento específico em prevenção e resposta a acidentes ambientais. O material ou resíduo contido deverá ser encaminhado para empresas especializadas e devidamente licenciadas para o recebimento e destinação de resíduos perigosos.
7. A empresa deve promover capacitação e treinamento de segurança com produtos químicos aos colaboradores.
8. Sistema de Combate a Incêndio de acordo com normas do Corpo de Bombeiros de Santa Catarina. Possuir Atestado de Vistoria e Aprovação do Corpo de Bombeiros.
9. Possuir sistema de isolamento tal que impeça o acesso de pessoas estranhas.

10. A empresa deverá atender integralmente às normas técnicas e à legislação sanitária vigente, em especial as diretrizes estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e pela Vigilância Sanitária Estadual e Municipal, no que se refere às condições higiênico-sanitárias, armazenamento de substâncias e produtos controlados, controle de pragas, gerenciamento de resíduos de serviços de saúde e boas práticas de armazenamento, transporte e comercialização de medicamentos e insumos farmacêuticos.
11. Medidas preventivas e corretivas de controle integrado de insetos e roedores.
12. Manter higiene, limpeza e organização no local.
13. Fica proibida a emissão de substância odoríferas na atmosfera, em quantidade que possam ser perceptíveis fora dos limites da propriedade da empresa.
14. As emissões atmosféricas, níveis de pressão sonora, ruídos e vibrações, na área do empreendimento, provenientes dos maquinários e caminhões, não devem causar transtornos a terceiros, devendo estar dentro dos valores máximos permitidos, estabelecidos nas normas técnicas e legislação em vigor.
15. Todos os materiais, mercadorias e resíduos devem ser armazenados em locais apropriados, protegidos da exposição à chuva, de forma a evitar a contaminação do solo, das águas superficiais e subterrâneas, além de prevenir áreas favoráveis à proliferação do mosquito transmissor de doenças.
16. Os resíduos sólidos e líquidos gerados no empreendimento, independentemente de sua classificação, deverão ser adequadamente armazenados, em conformidade com as normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), e coletados por empresas devidamente licenciadas.
17. Os materiais descartados devem ser colocados nos locais adequados e etiquetados.
18. Cumprir as diretrizes estabelecidas na Portaria IMA nº 009/2026, ou na norma que venha a substituí-la. Deve ser observado o uso do Sistema de Controle de Movimentação de Resíduos e de Rejeitos (MTR) para toda e qualquer movimentação de resíduos por transporte rodoviário para fora do empreendimento, no que couber. Os geradores, transportadores e destinadores ficam obrigados a enviar, por meio do Sistema MTR, a Declaração de Movimentação de Resíduos e Rejeitos - DMR (Inventário), a qual deverá ser encaminhada dentro do prazo estabelecido pela legislação vigente. Para a solicitação da Licença Ambiental de Operação (LAO), deverá ser apresentada a DMR - Declaração de Movimentação de Resíduos e Rejeitos (Inventário), emitida no Sistema MTR do IMA.
19. Para renovação da LAO deverá ser apresentado Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) devidamente revisado/atualizado, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Anotação de Função Técnica (AFT) do(s) profissional(is) habilitado(s) responsável(is) pela sua elaboração. O PGRSS deverá atender integralmente às diretrizes e critérios estabelecidos pela Resolução CONSEMA nº 277/2025.
20. A utilização de água de melhor qualidade para diluição do efluente tratado é proibida, conforme estabelecido na Resolução CONAMA 430/11 e na Lei Estadual 14675/09.
21. A remoção e destinação dos resíduos/lodos gerados pela Estação de Tratamento de Efluentes Industriais (ETEI) deverão ser realizadas por empresas devidamente licenciadas e especializadas no manejo, transporte e disposição final de resíduos industriais. Fica vedada a contratação de empresas do tipo limpa fossa, cujo escopo se restringe a sistemas com efluentes domésticos ou similares. A destinação final deverá ocorrer em aterros industriais licenciados ou outra forma ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação ambiental vigente.
22. Realizar, **trimestralmente (a cada três meses)**, o monitoramento do efluente tratado, contemplando os seguintes parâmetros: benzeno; DBO<sub>5</sub>, 20°C (na entrada e na saída); DQO (na entrada e na saída); nitrato; nitrito; nitrogênio amoniacal total; óleos minerais; óleos vegetais e gorduras animais; pH; sólidos sedimentáveis; e temperatura. Os resultados

deverão atender às condições e aos padrões de lançamento de efluentes estabelecidos nas Resoluções CONAMA nº 430/2011 e CONSEMA nº 299/2025.

23. Realizar, a **cada dois anos**, o monitoramento da qualidade do efluente tratado, contemplando os seguintes parâmetros: arsênio, cádmio, chumbo total, cianeto, cobre total, cromo hexavalente, cromo total, estanho total, fenol, ferro solúvel, fluoreto, mercúrio total, níquel total, prata total, selênio total, sulfato, sulfeto e zinco total. Os resultados deverão atender às condições e aos padrões de lançamento de efluentes estabelecidos nas Resoluções CONAMA nº 430/2011 e CONSEMA nº 299/2025.

24. Realizar, a **cada dois anos**, ensaio ecotoxicológico do efluente tratado, utilizando metodologia conforme estabelecido na Portaria IMA nº 192/2025. Os resultados deverão atender aos limites máximos de toxicidade definidos na referida norma.

25. Durante a operação, caso as análises laboratoriais identifiquem lançamento de efluente fora dos padrões estabelecidos pelas resoluções do CONSEMA e do CONAMA, o empreendedor deverá informar a FCAM e apresentar justificativas técnicas, bem como as medidas de remediação adotadas.

26. As análises laboratoriais devem ser realizadas, obrigatoriamente, em laboratórios reconhecidos pelo órgão ambiental (IMA), conforme Decreto Estadual nº 3754/2010.

27. Para a renovação da LAO, deverá ser apresentado o Laudo de Eficiência do Sistema de Tratamento de Efluentes. O documento deve conter um parecer técnico conclusivo sobre o funcionamento, a manutenção, a situação operacional, as condições estruturais e a eficiência do sistema. É obrigatória a inclusão de um relatório fotográfico atual das condições da Estação de Tratamento de Efluentes (ETE). O laudo deverá apresentar uma análise crítica e comparativa da eficiência do sistema em relação aos padrões de lançamento estabelecidos nas Resoluções CONAMA 430/2011, na Resolução CONSEMA nº 299/2025 e na Portaria IMA nº 192/2025. Além disso, o documento deve incluir gráficos com base em dados históricos dos últimos 48 meses, para cada parâmetro monitorado, respeitando as frequências determinadas na licença. Deve-se apresentar também uma análise estatística dos resultados, contendo: número de amostras, valores médios, mínimos e máximos, bem como a porcentagem de conformidade com os padrões estabelecidos, por parâmetro, no período analisado. Justificativas técnicas e medidas de remediação adotadas no caso de resultados fora do padrão legal ou de projeto. O Laudo deverá ser elaborado por profissional habilitado.

28. Na renovação da LAO, deverá ser apresentado contrato vigente e específico firmado com a concessionária responsável pelo sistema público de esgotamento sanitário, contendo a autorização expressa para o lançamento do efluente tratado na rede coletora de esgoto, em conformidade com as condições e exigências estabelecidas pela prestadora do serviço.

29. Os equipamentos de controle de poluição existentes deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar sua eficiência.

30. Para a obtenção da renovação da LAO o requerente deverá apresentar documentação atualizada. Dos documentos: Alvará de Funcionamento da Prefeitura Municipal de Palhoça, Alvará Sanitário da Vigilância Sanitária, Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, comprovante de inscrição no CNPJ, ato constitutivo da empresa, Certidão de Inteiro Teor da matrícula do imóvel e contrato de locação (quando aplicável).

31. Para a obtenção da renovação da Licença Ambiental de Operação (LAO), a empresa deverá apresentar os planos e programas ambientais em execução, devidamente atualizados.

32. A cópia desta licença deverá ser afixada em local de fácil acesso e visível ao público, no próprio estabelecimento.

33. Qualquer alteração na atividade desenvolvida pela empresa, bem como novos insumos adotados deverão passar por consulta prévia a esta Fundação.

34. Para renovação da LAO apresentar Relatório Técnico comprovando efetivo cumprimento das exigências e condicionantes estabelecidos na Licença Ambiental de Operação, acompanhado de relatório fotográfico, declaração de que não houve ampliação da atividade, bem como respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Função Técnica (AFT) do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do relatório técnico.

35. Deverá ser requerida a renovação desta Licença Ambiental de Operação com antecedência mínima de **120 (cento e vinte) dias** antes do término de sua validade.

#### **Conclusão**

Considerando que não foram encontrados impedimentos técnicos e/ou legais para a solicitação de renovação de Licença Ambiental Operação, salvo nova manifestação técnica ou análise legal que deponha contra. Sugere-se a emissão da licença com validade de 48 meses, condicionada ao cumprimento integral do item *condições específicas e condicionantes* deste parecer.

É o parecer. Salve melhor juízo.

Encaminha-se este parecer para Presidência da FCAM, para apreciação e deliberações que julgar pertinente.

#### **Documentos em Anexo**

Nada consta.

#### **Condições de Validade**

I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.

II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.

III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.

IV. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.

V. De acordo com o artigo 40, Inciso III, parágrafo 4 da Lei Estadual 14.675/09, a renovação desta Licença Ambiental de Operação - LAO deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença ambiental.

VI. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada a este órgão licenciador sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.

#### **Prazo de Validade**

A presente licença é **válida por 48 meses** a partir da assinatura e observadas as condições deste documento.

**PALHOÇA**, 05 de maio de 2026

ANESTOR PEDRO DENONI

**Presidente**

